

Lmp 157/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 69 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF, constante do art. 14.

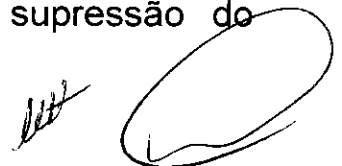
JUSTIFICAÇÃO

O novo parágrafo único do art. 69 considera “nulo de pleno direito” qualquer ato legal ou administrativo de aumento da despesa com pessoal que ocasione impacto negativo no equilíbrio atuarial ou incremento real da insuficiência financeira do regime próprio de previdência social, salvo se recomposto por aumento de alíquota de contribuição ou revisão de regras de concessão de benefícios.

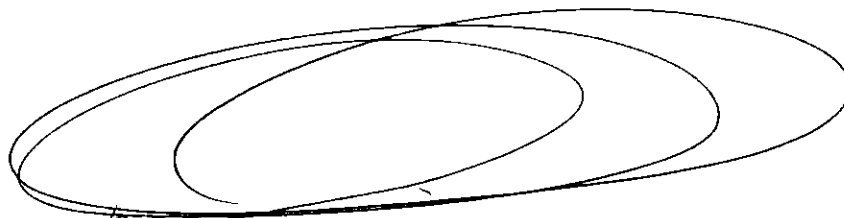
Tal previsão genérica de nulidade causa insegurança jurídica e permite a suspensão da aplicação de benefícios que por definição devem ser criados por lei e com fonte de custeio definida, e observados critérios de equilíbrio financeiro e atualizar, à luz do art. 40 e do art. 195 da Constituição, ou que decorrem diretamente da Constituição, em função do direito à paridade de reajustes entre ativos e aposentados.

A norma, para os fins justos a que se destina, é desnecessária e redundante. E, para permitir a suspensão arbitrária de direitos derivados da Lei ou da Constituição, é inútil e injurídica.

Pela impropriedade da proposta para solucionar problemas de fundo da gestão fiscal, onerando os aposentados e pensionistas dos regimes próprios, propomos a supressão do referido parágrafo.



Sala das Sessões, 31 de março de 2016.



DEPUTADO CAPITÃO AUGUSTO

PR/SP

Dep. Aguinaldo Ribeiro

Líder do Bloco PP, PTB, PSC

Dep. Ronaldo Fonseca

Líder do Bloco PR, PSD, PROS

Dep. Antônio Imbassahy

Líder do PSDB

Dep. Celso Russomano

Líder do Bloco PRB, PTN, PTdoB, PSL



Vice Líder

PSDB

Dep. Pauderney Avelino

Líder do DEM

DEP. HAULY